



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.580	026	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.580

Institui no Município de Volta Redonda o Programa Cuidador Cidadão, destinado a promover a figura do Cuidador Voluntário de pessoa com deficiência, idosos ou com mobilidade reduzida, estimular essa atividade e fornecer o respectivo treinamento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Volta Redonda, o Programa Cuidador Cidadão destinado a promover a figura do Cuidador Voluntário de pessoa com deficiência, idosos ou com mobilidade reduzida, estimular essa atividade e fornecer o respectivo treinamento.

Parágrafo único. Considera-se Cuidador Voluntário para fins estabelecidos nesta Lei, todo aquele que exerce a função de cuidar, numa relação de proximidade física e afetiva, de pessoas com deficiência, idosos ou mobilidade reduzida que precisem de cuidados para a prática de hábitos da vida diária, exercícios físicos, uso de medicamentos, higiene pessoal, distrações e passeios, entre outros voltados para a obtenção de uma vida normal e saudável, voluntariamente e sem pretensão de qualquer contrapartida, inclusive de natureza remuneratória.

Art. 2º O programa instituído no artigo 1º desta Lei, será desenvolvido pelo Executivo Municipal, ao qual competirá desenvolver as seguintes ações, entre outras naturezas correlatas:

I - esclarecer a sociedade sobre o relevante papel social do Cuidador de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, especialmente dos que atuam voluntariamente;

II - cadastrar todas as pessoas dispostas a colaborar voluntariamente com pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

III - cadastrar pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que necessitem, mas não disponha de cuidadores, estabelecendo, a partir daí, lista de atendimento priorizando-se as situações mais graves e urgentes;

IV - selecionar a partir de critérios fixados na regulamentação desta Lei, voluntários que participarão do programa ora instituído, fornecendo-lhe treinamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.580	027	A

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.580

Parágrafo único. Na execução do programa ora instituído, na alocação de Cuidadores Voluntários, será considerado para fins dessa alocação, com igual importância que a necessidade de atendimento prioritário, o eventual relacionamento prévio, familiar ou afetivo entre o Cuidador Voluntário e a pessoa a ser atendida, a proximidade territorial, e possíveis interesses comuns que possam auxiliar no bom relacionamento recíproco.

Art. 3º A atividade de Cuidador Voluntário será desenvolvida a título gratuito não implicando em qualquer forma de relacionamento profissional ou empregatício entre o Cuidador Voluntário e o Poder Público e a pessoa com deficiência e mobilidade reduzida beneficiada.

Parágrafo único. Apesar da atividade de Cuidador Voluntário, nos termos do programa instituído nesta Lei, não ser remunerada, será considerada de relevante interesse público e social, podendo o Poder Público, após 40 (quarenta) horas de sua prática, de acordo com critérios de qualidade e responsabilidade fixados no Decreto regulamentador desta Lei, conceder ao Cuidador Voluntário:

I - documento qualificando-o como Cuidador Cidadão e certidão atestando o trabalho desenvolvido e o reconhecimento público por ele;

II - o abono, no caso o cuidador seja servidor público municipal, de uma falta correspondente a uma jornada de 08 (oito) horas, para cada 16 (dezesesseis) horas de trabalho como Cuidador Voluntário, limitados os abonos a 02 (duas) faltas por mês;

III - a dispensa de pagamento de taxa de inscrição em concurso público para ingresso na Administração Pública Municipal;

IV - a isenção de pagamento de passagem, desde que na companhia da pessoa com necessidade de acompanhante, no transporte coletivo municipal.

Art. 4º Fica o Poder Público Municipal obrigado a realizar em caráter permanente e a título gratuito, diretamente ou por meio de parcerias, Curso Básico de Treinamento de Cuidadores, com conteúdo a ser definido nos termos da regulamentação desta Lei, voltado para a capacitação dos participantes deste Programa, bem como de todos interessados no tema.

Art. 5º Fica o Poder Público Municipal obrigado a disponibilizar apoio psicológico a todos os voluntários que participarem do Programa, enquanto a eles ligados.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.580	028	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.580

Art. 6º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com universidades e escolas, especialmente de enfermagem e serviço social, além de órgãos de outras esferas de governo, empresas e entidades não governamentais do terceiro setor, para a plena execução dos objetivos avisados nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo incluirá na LDO e na LOA do exercício civil subsequente ao da data da publicação desta Lei, as despesas decorrentes de sua execução, ficando autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente, podendo esses créditos serem reabertos pelos seus saldos no exercício seguinte nas dotações orçamentárias relacionadas com o objeto temático desta Lei, nos termos dos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 8º O Poder Público Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de março de 2019.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1508

DE 14 / 03 / 2019

Projeto de Lei nº 007/2018
Autor: Vereador Carlos Alberto de Sant'Anna
DEx/acb.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº 5.580

Institui no Município de Volta Redonda o Programa Cuidador Cidadão, destinado a promover a figura do Cuidador Voluntário de pessoa com deficiência, idosos ou com mobilidade reduzida, estimular essa atividade e fornecer o respectivo treinamento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 80 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Volta Redonda, o Programa Cuidador Cidadão destinado a promover a figura do Cuidador Voluntário de pessoa com deficiência, idosos ou com mobilidade reduzida, estimular essa atividade e fornecer o respectivo treinamento.

Parágrafo único. Considera-se Cuidador Voluntário para fins estabelecidos nesta Lei, todo aquele que exerce a função de cuidar, numa relação de proximidade física e afetiva, de pessoas com deficiência, idosos ou mobilidade reduzida que precisem de cuidados para a prática de hábitos da vida diária, exercícios físicos, uso de medicamentos, higiene pessoal, distrações e passeios, entre outros voltados para a obtenção de uma vida normal e saudável, voluntariamente e sem pretensão de qualquer contrapartida, inclusive de natureza remuneratória.

Art. 2º O programa instituído no artigo 1º desta Lei, será desenvolvido pelo Executivo Municipal, ao qual competirá desenvolver as seguintes ações, entre outras naturezas correlatas:

I - esclarecer a sociedade sobre o relevante papel social do Cuidador de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, especialmente dos que atuam voluntariamente;

II - cadastrar todas as pessoas dispostas a colaborar voluntariamente com pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

III - cadastrar pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que necessitem, mas não dispõem de cuidadores, estabelecendo, a partir daí, lista de atendimento priorizando-se as situações mais graves e urgentes;

IV - selecionar a partir de critérios fixados na regulamentação desta Lei, voluntários que participarão do programa ora instituído, fornecendo-lhe treinamento.

Parágrafo único. Na execução do programa ora instituído, na alocação de Cuidadores Voluntários, será considerado para fins dessa alocação, com igual importância que a necessidade de atendimento prioritário, o eventual relacionamento prévio, familiar ou afetivo entre o Cuidador Voluntário e a pessoa a ser atendida, a proximidade territorial, e possíveis interesses comuns que possam auxiliar no bom relacionamento recíproco.

Art. 3º A atividade de Cuidador Voluntário será desenvolvida a título gratuito não implicando em qualquer

forma de relacionamento profissional ou empregatício entre o Cuidador Voluntário e o Poder Público e a pessoa com deficiência e mobilidade reduzida beneficiada.

Parágrafo único. Apesar da atividade de Cuidador Voluntário, nos termos do programa instituído nesta Lei, não ser remunerada, será considerada de relevante interesse público e social, podendo o Poder Público, após 40 (quarenta) horas de sua prática, de acordo com critérios de qualidade e responsabilidade fixados no Decreto regulamentador desta Lei, conceder ao Cuidador Voluntário:

I - documento qualificando-o como Cuidador Cidadão e certidão atestando o trabalho desenvolvido e o reconhecimento público por ele;

II - o abono, no caso o cuidador seja servidor público municipal, de uma falta correspondente a uma jornada de 08 (oito) horas, para cada 15 (dezoesseis) horas de trabalho como Cuidador Voluntário, limitados os abonos a 02 (duas) faltas por mês;

III - a dispensa de pagamento de taxa de inscrição em concurso público para ingresso na Administração Pública Municipal;

IV - a isenção de pagamento de passagem, desde que na companhia da pessoa com necessidade de acompanhante, no transporte coletivo municipal.

Art. 4º Fica o Poder Público Municipal obrigado a realizar em caráter permanente e a título gratuito, diretamente ou por meio de parcerias, Curso Básico de Treinamento de Cuidadores, com conteúdo a ser definido nos termos da regulamentação desta Lei, voltado para a capacitação dos participantes deste Programa, bem como de todos interessados no tema.

Art. 5º Fica o Poder Público Municipal obrigado a disponibilizar apoio psicológico a todos os voluntários que participarem do Programa, enquanto a eles ligados.

Art. 6º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com universidades e escolas, especialmente de enfermagem e serviço social, além de órgãos de outras esferas de governo, empresas e entidades não governamentais do terceiro setor, para a plena execução dos objetivos avulsos nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo incluirá na LDO e na LOA do exercício civil subsequente ao da data da publicação desta Lei, as despesas decorrentes de sua execução, ficando autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente, podendo esses créditos serem reabertos pelos seus saldos no exercício seguinte nas dotações orçamentárias relacionadas com o objeto temático desta Lei, nos termos dos artigos 40 a 48 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 8º O Poder Público Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de março de 2019.

EDSON CARLOS QUINTO
 Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1508 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 14 DE MARÇO DE 2019